



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAP) e Fundo de Assistência à Saúde (FAS)

ATA ORDINÁRIA – nº 009/2026

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se, ordinariamente, os membros do Conselho Fiscal: Clóvis Eduardo Pereira, Rafael Faustino da Silva e Nara Cristina dos Santos, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDEC. A pauta foi: 1. Processo Administrativo nº 6.607/2026; 2. Memorando nº 11.862/2026; 3. Memorando nº 10.957/2026; 4. Memorando nº 9.665/2026; 5. Assuntos gerais. O Presidente, Clóvis Pereira, abriu a reunião saudando a todos e passou a apreciação do primeiro ponto da pauta. De iniciativa da SMAD, propôs alteração legislativa ampliando, em caráter excepcional, o mandato do primeiro Comitê de Investimentos por mais quatro anos. Como já foi pauta de reunião ordinária deste colegiado (Ata nº 008/2026), agora, voltou a pauta ao qual o colegiado se manifestou ciente do projeto de lei que foi aprovado pela Câmara Municipal. Sobre o item segundo da pauta, trata de apresentação do **Estudo Técnico de Gerenciamento de Ativos e Passivos** (*Asset Liability Management – ALM*) do Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, pela empresa Gestor UM. A atividade, prevista para o último dia seis, ocorreu na Câmara de Vereadores e contou com a presença de representantes da Unidade Gestora do FAP e Executivo. Por iniciativa do integrante do Comitê de Investimentos, Anderson Krindges, o memorando referido foi substituído pelo Memorando nº 12.375/2026 devido a temas adversos ao estudo serem abordados naquele memorando. Nesse, incluiu o estudo técnico e a apresentação, solicitando “...os membros dos Conselhos se manifestem quanto à **aprovação do estudo apresentado**, registrando, se for o caso, eventuais considerações, ressalvas ou solicitações de esclarecimentos/complementações que entenderem pertinentes.”. O referido estudo, assinado pelo consultor financeiro Sérgio Mauro Stifelmann, concluiu que “... que a possibilidade de alocação de recursos em NTN-B marcadas na curva representa uma oportunidade de comprar títulos a taxas atrativas e imunizar as variações da carteira de ativos.”. Assim, o colegiado se manifestou de acordo com o estudo da ALM e o acompanhamento do Comitê de Investimentos. Sobre o Memorando nº 10.957/2026, encaminhado pelo STA/FAP, refere-se a parecer do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (DRPPS-MPS) que contém orientações acerca das aplicações em fundos lastreados exclusivamente em Títulos do Tesouro Nacional. O parecer, sob nº 129/2026, refere-se a consulta do Governo do Estado do Sergipe, solicitando esclarecimentos “... quanto à possibilidade de fundo próprio aplicar recursos financeiros em cotas de classes de fundos de investimento cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional.”. Como resposta, o referido departamento respondeu que “... a correta interpretação da Resolução CMN nº 5.272/2025 conduz ao reconhecimento de que os RPPS podem manter até 100% de seu patrimônio líquido exposto ao Tesouro Nacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAP) e Fundo de Assistência à Saúde (FAS)

seja por aquisição direta de títulos públicos federais, seja por aplicação indireta em fundos de investimento ou ETFs compostos exclusivamente por esses mesmos títulos, sem que isso implique violação ao regime de limites por emissor estabelecido no art. 18.”. O Conselho Fiscal se manifestou ciente do parecer. Sobre o Memorando nº 9.655/2026, trata-se de expediente aberto pelo STA/FAP sobre dívida junto ao Fundo de Assistência a Saúde – FAS de servidora estatutária, que se exonerou de cargo (do Quadro Geral) para assumir cargo do magistério. Em consulta a Procuradoria Geral do Município – PGM, pelo Conselho Administrativo, a cobrança da dívida, no primeiro cargo, não pode ser lançada e cobrada no novo cargo (princípio da legalidade estrita - Art. 37, *caput*, da Constituição Federal). Recomenda a cobrança autônoma através de procedimento próprio de cobrança, garantindo o direito ao contraditório e o devido processo legal. Assim, o Conselho Fiscal se manifestou de acordo com a manifestação da PGM, ao qual o STA/FAP já está adotando os procedimentos legais para cobrança da dívida. Nada mais havendo a constar eu, Rafael Faustino da Silva – Secretário, lavrei presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e demais membros.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CE2-EAC4-593E-DA71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL FAUSTINO DA SILVA (CPF 821.XXX.XXX-15) em 02/09/2026 13:45:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLÓVIS EDUARDO PEREIRA (CPF 393.XXX.XXX-04) em 03/09/2026 12:04:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NARA SANTOS (CPF 527.XXX.XXX-00) em 04/09/2026 10:18:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/4CE2-EAC4-593E-DA71>